

EDITAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.141/2025, comunica aos interessados que está promovendo o **Processo Licitatório de nº 13/2026, na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 9/2026**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo critério de DISPUTA DO LOTE POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.985 de 24 de março de 2023, Decreto Municipal nº 7.986 de 24 de março de 2023, Lei nº 123/06 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

Proposta e Habilitação deverão ser registradas até às 07h44min do dia 30/6/2026 no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, iniciando-se a sessão pública às 07h45min do mesmo dia e local.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://www.saolourenco.sc.gov.br/editais> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações: no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Duque de Caxias, 789, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000, pelo telefone (49) 3344-8502 / 8588 / 8564.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante anexa ao final deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE pelo critério de DISPUTA DO LOTE POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato ou instrumento equivalente relativo ao presente Edital serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas condições previstas no Art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço do Oeste – SC.
- 4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.1.1. O licitante vencedor da etapa de lances deverá encaminhar a proposta readequada bem como os documentos de habilitação exigidos no edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

5.2. O envio da proposta, bem como documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. **No preenchimento da proposta, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, registrar no item nº 11 do lote o valor fixo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo vedada a aplicação de qualquer desconto sobre esse item, tanto na apresentação da proposta inicial quanto durante a fase de lances. O valor estabelecido deverá permanecer inalterado durante todo o certame, uma vez que se destina à futura aquisição de peças para manutenção, conforme as condições e necessidades previstas no Termo de Referência, não estando sujeito à disputa competitiva de preços.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
- 7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 dias úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Para este certame será exigido a seguinte qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro ou inscrição no CRT, CAU e/ou CREA (rol exemplificativo), do Responsável Técnico da empresa, nas áreas de Técnica Industrial, Arquitetura e/ou Engenharia, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT, ART e/ou RRT) de cargo e função do Responsável Técnico pela empresa proponente.
- c) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o(s) Profissional(is) Técnico(s) responsáveis pertença(m) ao quadro permanente da empresa proponente.
- d) Declaração formal de que a empresa possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para prestação do objeto da licitação.
- e) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação clara da razão social e CNPJ da licitante, mencionando o número do processo administrativo / licitatório e/ou número do contrato relacionado aos serviços atestados, comprovando ter a Licitante capacidade técnica para a execução de serviços pertinentes e/ou compatíveis no contexto do objeto da presente licitação;
- f) Apresentar as seguintes declarações:
 - I. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.
 - II. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal de 1988.
 - III. Declaração de elaboração independente de proposta.
 - IV. Declaração do porte da empresa.
 - V. Declaração de idoneidade.
 - VI. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
 - VII. Declaração de cumprimento da lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a

declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens ou lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser atualizada no sistema e encaminhado novo arquivo preenchido conforme modelo, no prazo de duas horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá sob pena de desclassificação:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas neste edital.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

20.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

20.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

20.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pelas licitantes vencedoras do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

22.1.1. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

22.1.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços se fará através de intimação pessoal, via e-mail, correio (AR) ou publicação em imprensa oficial. Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 03 (três) dias para assinarem a Ata, sob pena das sanções previstas neste Edital.

22.1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

22.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, tendo sido declarada vencedora. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

Pregoeiro convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer o objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

22.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado

22.5. Os preços relacionados na ata de registro de preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei 14.133/21, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

22.6. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

22.7. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante empenho e assinatura da Ata de Registro de Preços.

22.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a totalidade das contratações que deles poderão advir, ou seja, a Municipalidade realizará a contratação dos itens que forem de aquisição necessária.

22.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/21.

22.10. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

22.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração automaticamente;

22.11.1. Por decurso de prazo de vigência;

22.11.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

22.11.3. Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

22.12. A pedido, quando:

22.12.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

22.12.2. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

22.13. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

22.13.1. o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 14, deste Edital;

22.13.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

22.13.3. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

22.13.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

22.13.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

22.13.6. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

22.14. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União.

23. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124, da Lei 14.133/21.

23.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção da ata de registro de preços.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.saolourenco.sc.gov.br/editais. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Centro Administrativo Municipal de São Lourenço do Oeste, junto ao Setor de Licitações e Compras, situado na Rua Duque de Caxias, 789, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000, telefone (49) 3344-8502 / 8588 / 8564, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

24.15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III - Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;

ANEXO IV - Minuta de ata de registro de preços;

ANEXO V - Minuta de contrato;

ANEXO VI - Descritivo dos itens.

São Lourenço do Oeste - SC, data constante na assinatura digital.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A relação completa dos itens, descritivos e valores estão em arquivo próprio ao final deste edital.

1.1.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs / EPPs nos termos do inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para os itens abaixo de R\$ 80.000,00.

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos deste processo.

1.3. A Ata de Registro de Preços oriundo desta licitação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

1.4. O contrato decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O Município anteriormente era atendido por meio de contratação realizada via Consórcio CONIMS, que contemplava a prestação de serviços de manutenção e o fornecimento de peças para todos os municípios consorciados, contratação que encerrou e o município não pode ficar sem a manutenção dos equipamentos de saúde, motivo pelo qual estamos encaminhando os documentos necessários para nova contratação.

Diante desse cenário, e considerando a essencialidade dos serviços envolvidos, tornou-se necessária a instauração de processo licitatório próprio, como medida adequada e tempestiva para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, evitando desassistência à população e riscos à integridade de pacientes e profissionais.

Ressalta-se que a presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, constituindo solução tecnicamente adequada e juridicamente regular para suprir a demanda existente, sem prejuízo da apuração e adoção de medidas administrativas internas voltadas ao aperfeiçoamento dos fluxos de planejamento e gestão contratual.

Ademais, a realização de procedimento licitatório próprio assegura maior controle por parte da Administração, transparência na contratação e adequação às necessidades específicas do Município, demonstrando-se a alternativa mais vantajosa no contexto atual.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e devidamente justificada, com vistas a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, evitando prejuízos à prestação dos serviços de saúde e assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.4. **O critério para a seleção do fornecedor será o menor preço atribuído ao lote pelo critério de disputa do lote por item.**

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados entregues no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC, conforme a necessidade da contratante. O atendimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da contratante, observando-se prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências urgentes e de até 12 (doze) horas para não urgentes, bem como prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para não urgentes, contados a partir da solicitação realizada pelo órgão responsável.

4.1.1. A vencedora deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, nas Unidades Básicas de Saúde, nos locais da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, em dias úteis, no horário de funcionamento das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, conforme os locais abaixo identificados:

- Secretaria Municipal de Saúde: Rua Rui Barbosa, 291, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- UBS Centro 1 e 2: Rua Gilio Rezzieri, 690, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- Almoxarifado Secretaria Municipal de Saúde: Rua Gilio Rezzieri, 339, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- CAPS: Rua Maria Piovezan Guarnieri, 155, Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde de Presidente Juscelino: SC 305, Rua Valentim Rosso, s/n, Zona Rural, Distrito de Presidente Juscelino, em São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Cruzeiro: Rua Frei Barnabe, 361, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Santa Catarina/Menegueti: SC 468, s/n, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde São Francisco: Rua Osvaldo Santin, 850, Bairro São Francisco, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde São Roque: SC 157, Zona Rural, s/n, Distrito de São Roque, em São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Frederico Wastner: SC 480, Zona Rural, s/n, Distrito de Frederico Wastner, em São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H: Rua Monte Castelo, 11, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.

4.1.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

4.1.3. A prestação dos serviços compreende a execução de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, instalação, desinstalação e remanejamento de

equipamentos, bem como a emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido, em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas, autoclaves e demais equipamentos utilizados nas unidades de saúde.

4.1.4. O Prestador Registrado deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, EPIs, uniformes, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis, bem como as peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos, conforme demanda e mediante prévia autorização da Contratante.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências das unidades de saúde onde os equipamentos estiverem instalados. Nos casos em que houver necessidade de remoção do equipamento, a execução poderá ocorrer em local apropriado do Prestador Registrado, observados os procedimentos de controle, registro e autorização definidos pela Administração.

4.1.6. Os atendimentos deverão observar, rigorosamente, os seguintes prazos máximos: (i) prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências classificadas como urgentes e de até 12 (doze) horas para ocorrências não urgentes; e (ii) prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências não urgentes, contados a partir da formalização da solicitação pelo órgão demandante.

4.1.7. As manutenções preventivas deverão ser realizadas periodicamente, conforme cronograma a ser definido pela Contratante, em comum acordo com o Prestador Registrado, visando garantir o adequado funcionamento, a conservação e a vida útil dos equipamentos.

4.1.8. Após cada atendimento, o Prestador Registrado deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, diagnóstico realizado, serviços executados, peças substituídas, testes efetuados e eventuais recomendações.

4.1.9. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação, pelo Prestador Registrado, de, no mínimo, 03 (três) orçamentos atualizados, devendo o valor a ser pago corresponder ao menor preço obtido, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

4.1.10. O item referente às peças possui natureza estimativa, não implicando obrigação de consumo integral, ficando o pagamento condicionado à efetiva substituição e à devida comprovação por meio de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal competente.

4.1.11. O Prestador Registrado deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução do serviço ou da substituição da peça.

4.1.12. Deverão ser observadas todas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, cabendo à Contratada manter registro atualizado das intervenções realizadas por equipamento, de modo a possibilitar o acompanhamento e controle pela Administração.

4.1.13. O Prestador Registrado deverá dispor de estrutura operacional adequada e equipe técnica qualificada, sendo integralmente responsável pela gestão da mão de obra, incluindo substituições necessárias, bem como pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços.

4.1.14. O Prestador deverá prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, arcando com todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução contratual, zelando sempre pela eficiência, qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

4.1.15. O recebimento, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, será efetuado após a verificação detalhada da qualidade dos serviços executados, da efetiva funcionalidade dos equipamentos e do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e

demais documentos contratuais. Constatadas irregularidades, falhas ou execução em desacordo com o objeto, o Prestador Registrado será formalmente notificado para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador Registrado quanto à qualidade, segurança, conformidade e durabilidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou inadequações, nos termos da legislação vigente.

4.1.16. Nos casos de substituição de peças, acessórios ou componentes, o recebimento dos serviços ficará condicionado à prévia autorização da fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante análise dos orçamentos apresentados pelo Prestador Registrado, bem como à conferência da efetiva substituição e da documentação fiscal correspondente.

4.1.17. **Descrição da prestação de serviços:**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de todos os insumos necessários (materiais de consumo, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, entre outros), bem como das peças necessárias, para execução, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, além da emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, odontológicos, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, visando atender às demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, destinados à manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica e calibração de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas, autoclaves e demais equipamentos utilizados nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem a revisão periódica dos equipamentos, incluindo verificação de funcionamento geral, sistemas elétricos e eletrônicos, vedações, controle de temperatura, limpeza, lubrificação, testes operacionais e ajustes necessários, com emissão de laudo técnico indicando as condições de uso e eventuais recomendações.

A manutenção corretiva consiste na realização de reparos, substituição de peças, componentes ou acessórios danificados, bem como na execução de todos os ajustes necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante diagnóstico técnico prévio.

A inspeção técnica e calibração têm por finalidade verificar a conformidade dos equipamentos com os parâmetros operacionais e normas técnicas aplicáveis, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados, com emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos.

A qualificação térmica será realizada nos equipamentos que demandem controle de temperatura, especialmente câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, com emissão de relatórios e certificados conforme normas vigentes. Também compreendem o objeto da contratação os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, mediante solicitação da Administração.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

O Prestador Registrado deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, EPIs, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis, bem como as peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos, conforme demanda e mediante autorização da Administração.

Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades de saúde, sempre que possível, ou em local apropriado do Prestador Registrado, quando houver necessidade de remoção do equipamento, observadas as condições de controle e registro definidas pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, sendo obrigatória a emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido.

Os atendimentos deverão ocorrer em conformidade com os prazos estabelecidos pela Administração, considerando a criticidade dos equipamentos e a necessidade de continuidade dos serviços de saúde.

O item 11 – “PEÇAS” trata-se de valor estimativo anual, de caráter irredutível, reservado exclusivamente para a aquisição de peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos. Referido item possui natureza estimativa, não se tratando de itens efetivamente contratados ou registrados em quantidade certa e determinada, mas apenas de previsão de consumo, conforme a demanda.

A Administração não estará obrigada à utilização integral do valor estimado, ficando o pagamento condicionado à prévia autorização e à efetiva substituição das peças pelo Prestador Registrado, bem como à apresentação da respectiva nota fiscal de venda, devidamente atestada pelo fiscal competente.

As substituições de peças ocorrerão conforme a necessidade verificada, em quantidade suficiente para o adequado funcionamento dos equipamentos, observados o limite financeiro estabelecido para o item e as condições de garantia aplicáveis às peças substituídas.

O Prestador Registrado deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos à época da substituição, com o objetivo de comprovar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para pesquisa de preços, sendo que o valor a ser pago deverá corresponder ao menor valor entre os orçamentos apresentados e/ou apurados.

Compete ao Fiscal da Ata de Registro de Preços analisar os orçamentos apresentados, verificar a adequação dos custos e a necessidade da substituição das peças, acessórios ou demais materiais indicados pelo Prestador Registrado, cabendo-lhe autorizar, ou não, a execução dos serviços. Além disso, a prestação dos serviços deverá contemplar:

- Atendimento sob demanda, mediante solicitação da contratante, observando-se prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências urgentes e de até 12 (doze) horas para não urgentes, bem como prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para não urgentes;
- Realização de manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma a ser definido pela contratante, com vistas a garantir o pleno funcionamento e a vida útil dos equipamentos;

- Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e recomendações;
- Oferecer garantia dos serviços prestados e das peças fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução do serviço ou da substituição da peça;
- Disponibilização de profissionais qualificados e devidamente habilitados, incluindo responsável técnico com registro no conselho de classe competente, para emissão da ART quando exigido;
- Observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade e funcionamento de equipamentos de saúde;
- Manutenção de histórico de intervenções por equipamento, possibilitando o acompanhamento e controle pela contratante;
- Apoio técnico à equipe da contratante, quando necessário, para orientações quanto ao uso adequado e conservação dos equipamentos.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos usuários e profissionais, bem como a adequada conservação dos equipamentos utilizados nas unidades de atendimento.

O Prestador Registrado será integralmente responsável pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo recrutamento, seleção, capacitação e substituições em casos de faltas, férias ou afastamentos, bem como pelo fornecimento de uniformes, equipamentos e demais insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis à atividade.

Além disso, deverá prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, arcando com todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução contratual, zelando sempre pela eficiência, qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

4.1.18. Os serviços a serem executados, apresentam-se as seguintes definições:

Manutenção preventiva: Revisão geral dos equipamentos, compreendendo, entre outros: verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos, funcionamento geral, vedações, controle de temperatura, limpeza, lubrificação, testes e pequenos ajustes que não necessitem de troca de peças, com emissão de Laudo Técnico relatando o atual estado dos equipamentos. Indicação e/ou solicitação de troca de peças danificadas e/ou desgastadas que prejudiquem o perfeito funcionamento dos equipamentos, com emissão de Laudo Técnico justificando a necessidade.

Manutenção corretiva: Substituição de peças, realização de reparos e execução de todos os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

Inspeção técnica e calibração: a inspeção técnica tem por finalidade verificar se o equipamento está operando corretamente, enquanto a calibração visa assegurar que os parâmetros de medição estejam dentro dos limites de tolerância aceitáveis, conforme normas técnicas aplicáveis.

Instalação e desinstalação: montagem, instalação, desinstalação e ajustes de equipamentos novos ou usados/remanejados com autorização da contratante.

Qualificação térmica: realização da qualificação térmica dos equipamentos de conservação de vacinas, com emissão de Certificado de acordo com as normas da ANVISA.

4.1.19. Quanto aos chamados para manutenção:

- O Fornecedor Registrado deverá cumprir, rigorosamente, os prazos máximos de atendimento estabelecidos, quais sejam: (i) prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências classificadas como urgentes e de até 12 (doze) horas para ocorrências não urgentes; e (ii) prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências não urgentes, ambos contados a partir da formalização da

solicitação pelo órgão demandante. Os prazos estabelecidos foram definidos com base na criticidade dos equipamentos e na necessidade de continuidade dos serviços de saúde, sendo compatíveis com a realidade de mercado para serviços dessa natureza.

- Os serviços serão prestados no local onde o equipamento encontrar-se instalado;
- Para fins de cumprimento dos prazos ora estipulados, a Contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível, inclusive quanto à localização de sua unidade ou base de apoio, de modo a assegurar o atendimento tempestivo das demandas, ficando vedada a alegação de impossibilidade de atendimento em razão de distância, deslocamento ou quaisquer limitações operacionais.
- Nos casos em que a manutenção não puder ser realizada no local e houver necessidade de remoção do equipamento para execução em ambiente externo ao Município, deverá ser formalizado, pelo servidor responsável, documento de saída do bem, contendo, no mínimo, a data da retirada, a previsão de retorno, a identificação detalhada do equipamento e a descrição de seu estado de conservação. Recomenda-se, ainda, o registro fotográfico das condições do equipamento no momento da retirada, como medida de resguardo para ambas as partes.
- O Fornecedor Registrado deverá apresentar no orçamento, a quantidade de horas técnicas estimadas para a realização do serviço/conserto.

4.2. Os itens poderão ser solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo desta Municipalidade, mediante prévia solicitação.

4.3. Os serviços que serão prestados deverão estar de acordo com as descrições do Anexo I, deste edital. Caso os itens apresentados estiverem em desacordo estes serão devolvidos aos fornecedores, para substituição, sem qualquer ônus ao Município ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1. O recebimento dos itens será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

4.3.2. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

4.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

4.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Agir de modo idôneo, observando os princípios da legalidade, moralidade e boa-fé na execução contratual;
- b) Executar os serviços com elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, utilizando mão de obra qualificada e devidamente habilitada.
- c) Substituir, quando necessário, peças por componentes novos, compatíveis com os equipamentos, originais ou homologados pelo fabricante, acompanhados de garantia;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução, incluindo hospedagem, mão de obra, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto. Não será devido à Administração qualquer pagamento adicional, reembolso ou indenização a esse título, sob qualquer hipótese.
- e) Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pela Contratante;
- f) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da Administração;
- g) Prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, incluindo todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução, sempre zelando pelo bom desempenho e pela qualidade da prestação dos serviços.
- h) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, garantindo acesso aos representantes da Administração;
- i) Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações de ajustes, correções ou esclarecimentos;
- j) Reconhecer que o recebimento dos serviços não exclui sua responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente constatados, devendo o Prestador Registrado providenciar a imediata

- correção de falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- k) Em caso de irregularidade nos itens ou em documentos fiscais, considerar o prazo de pagamento somente após a regularização;
 - l) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e acessórias decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, realizando regularmente o pagamento de salários, INSS e FGTS, conforme CCT da categoria, mediante apresentação dos respectivos comprovantes ao Fundo Municipal de Saúde, quando exigido, sob pena de retenção;
 - m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - n) Arcar com quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, promovendo a devida reparação ou indenização, sem ônus à Administração;
 - o) Emitir ART, RRT OU TRT, conforme o caso;
 - p) Para serviços de calibração, deve possuir rastreabilidade a padrões reconhecidos, preferencialmente por meio de laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), quando aplicável.
 - q) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - r) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme previsto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.
 - s) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2026 estabelecida pelo Decreto nº 9.284, de 13 de novembro de 2025, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A concessão do reajuste não será processada de ofício pelo contratante, cabendo ao contratado a apresentação de requerimento específico, sob pena de preclusão do direito.

11.1.2. O reajuste será devido a partir da data do requerimento, relativamente ao último período aquisitivo, não tendo efeitos retroativos.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 439.724,80 (quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da execução serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do exercício financeiro de 2026 com as seguintes rubricas orçamentarias:

11/2026 - 40.001.10.301.4506.2100.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde - 2.100 - Manutenção das Atividades da Saúde;

25/2026 - 40.001.10.302.4506.2103.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde - 2.103 - Manutenção da Médica e Alta Complexidade – MAC.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL (SE HOUVER): _____
ENDEREÇO: _____ CEP: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Total da Proposta: R\$ 00,00 (valor por extenso)

Validade da proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome Completo: _____ Cargo ou Função: _____

*E-mail para envio da Ata de Registro de Preços e demais atos.

Telefone/Celular: _____

Local/Data

(Assinatura ICP-BRASIL; nome completo do Responsável Legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC.
VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS
ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....

(DATA)

.....

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No dia / /2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, Centro, município de São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representado pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominadas DETENTORA(S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação ___/2026 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando

_____.

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 7.985 de 24 de março de 2023, de 31 de março de 2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: _____ . Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VI unitário	VI total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.985 de 24 de março de 2023.

2.2.2 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso
- 3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Licitações e Compras denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
- 5.1.4. Emitir a autorização de fornecimento.
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de

fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega de produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal nº 7.985 de 24 de março de 2023.

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.5.A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.
- 7.11. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.12. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
- 8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- 8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@saolourenco.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
- 8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 9.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.
- 9.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2. E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito.

Assinaturas

Agustinho Assis Menegatti
Prefeito Municipal

Nome da Empresa
Representante

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de, Estado, sito á, CEP, que neste ato faz se representar pela Sr., inscrita no CPF sob o nº. e inscrita no RG sob o nº.residente na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº __/202__, Modalidade Presencial nº __/202__**, e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com as seguintes rubricas orçamentárias:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O valor pactuado de R\$....., será pago mediante transferência bancária à Contratada de acordo com a ordem cronológica do exercício 2026 estabelecida pelo Decreto nº 9.284, de 13 de novembro de 2025, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1. A concessão do reajuste não será processada de ofício pelo contratante, cabendo ao contratado a apresentação de requerimento específico, sob pena de preclusão do direito.
- 6.1.2. O reajuste será devido a partir da data do requerimento, relativamente ao último período aquisitivo, não tendo efeitos retroativos.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados entregues no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC, conforme a necessidade da contratante. O atendimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da contratante, observando-se prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências urgentes e de até 12 (doze) horas para não urgentes, bem como prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para não urgentes, contados a partir da solicitação realizada pelo órgão responsável.

9.1.1. A vencedora deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, nas Unidades Básicas de Saúde, nos locais da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, em dias úteis, no horário de funcionamento das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, conforme os locais abaixo identificados:

- Secretaria Municipal de Saúde: Rua Rui Barbosa, 291, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- UBS Centro 1 e 2: Rua Gilio Rezzieri, 690, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- Almoxarifado Secretaria Municipal de Saúde: Rua Gilio Rezzieri, 339, Centro, São Lourenço do Oeste, SC.
- CAPS: Rua Maria Piovezan Guarnieri, 155, Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde de Presidente Juscelino: SC 305, Rua Valentim Rosso, s/n, Zona Rural, Distrito de Presidente Juscelino, em São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Cruzeiro: Rua Frei Barnabe, 361, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Santa Catarina/Menegueti: SC 468, s/n, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde São Francisco: Rua Osvaldo Santin, 850, Bairro São Francisco, São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde São Roque: SC 157, Zona Rural, s/n, Distrito de São Roque, em São Lourenço do Oeste, SC.
- Unidade Básica de Saúde Frederico Wastner: SC 480, Zona Rural, s/n, Distrito de Frederico Wastner, em São Lourenço do Oeste, SC.

- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H: Rua Monte Castelo, 11, Bairro Santa Catarina, São Lourenço do Oeste, SC.

9.1.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

9.1.3. A prestação dos serviços compreende a execução de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, bem como a emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido, em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas, autoclaves e demais equipamentos utilizados nas unidades de saúde.

9.1.4. O Prestador deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, EPIs, uniformes, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis, bem como as peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos, conforme demanda e mediante prévia autorização da Contratante.

9.1.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências das unidades de saúde onde os equipamentos estiverem instalados. Nos casos em que houver necessidade de remoção do equipamento, a execução poderá ocorrer em local apropriado do Prestador, observados os procedimentos de controle, registro e autorização definidos pela Administração.

9.1.6. Os atendimentos deverão observar, rigorosamente, os seguintes prazos máximos: (i) prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências classificadas como urgentes e de até 12 (doze) horas para ocorrências não urgentes; e (ii) prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências não urgentes, contados a partir da formalização da solicitação pelo órgão demandante.

9.1.7. As manutenções preventivas deverão ser realizadas periodicamente, conforme cronograma a ser definido pela Contratante, em comum acordo com o Prestador, visando garantir o adequado funcionamento, a conservação e a vida útil dos equipamentos.

9.1.8. Após cada atendimento, o Prestador deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, diagnóstico realizado, serviços executados, peças substituídas, testes efetuados e eventuais recomendações.

9.1.9. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do contrato, mediante apresentação pelo Prestador, de no mínimo, 03 (três) orçamentos atualizados, devendo o valor a ser pago corresponder ao menor preço obtido, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9.1.10. O item número 11 referente às peças possui natureza estimativa, não implicando obrigação de consumo integral, ficando o pagamento condicionado à efetiva substituição e à devida comprovação por meio de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal competente.

9.1.11. O Prestador deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução do serviço ou da substituição da peça.

9.1.12. Deverão ser observadas todas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, cabendo à Contratada manter registro atualizado das intervenções realizadas por equipamento, de modo a possibilitar o acompanhamento e controle pela Administração.

9.1.13. O Prestador deverá dispor de estrutura operacional adequada e equipe técnica qualificada, sendo integralmente responsável pela gestão da mão de obra, incluindo substituições necessárias, bem como pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços.

9.1.14. O Prestador deverá prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, arcando com todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução contratual, zelando sempre pela eficiência, qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

9.1.15. O recebimento, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, será efetuado após a verificação detalhada da qualidade dos serviços executados, da efetiva funcionalidade dos equipamentos e do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais. Constatadas irregularidades, falhas ou execução em desacordo com o objeto, o Prestador será formalmente notificado para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador quanto à qualidade, segurança, conformidade e durabilidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou inadequações, nos termos da legislação vigente.

9.1.16. Nos casos de substituição de peças, acessórios ou componentes, o recebimento dos serviços ficará condicionado à prévia autorização da fiscalização do contrato, mediante análise dos orçamentos apresentados pelo Prestador, bem como à conferência da efetiva substituição e da documentação fiscal correspondente.

9.1.17. Descrição da prestação de serviços:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento de todos os insumos necessários (materiais de consumo, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, entre outros), bem como das peças necessárias, para execução, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica, calibração, além da emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, odontológicos, fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, visando atender às demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, destinados à manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, qualificação térmica e calibração de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos, de fisioterapia, oftalmologia, câmaras de conservação de vacinas, autoclaves e demais equipamentos utilizados nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem a revisão periódica dos equipamentos, incluindo verificação de funcionamento geral, sistemas elétricos e eletrônicos, vedações, controle de temperatura, limpeza, lubrificação, testes operacionais e ajustes necessários, com emissão de laudo técnico indicando as condições de uso e eventuais recomendações.

A manutenção corretiva consiste na realização de reparos, substituição de peças, componentes ou acessórios danificados, bem como na execução de todos os ajustes necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, mediante diagnóstico técnico prévio.

A inspeção técnica e calibração têm por finalidade verificar a conformidade dos equipamentos com os parâmetros operacionais e normas técnicas aplicáveis, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados, com emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

A qualificação térmica será realizada nos equipamentos que demandem controle de temperatura, especialmente câmaras de conservação de vacinas e autoclaves, com emissão de relatórios e certificados conforme normas vigentes. Também compreendem o objeto da contratação os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, quando necessário, mediante solicitação da Administração.

O Prestador deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, EPIs, mão de obra qualificada e demais recursos indispensáveis, bem como as peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos, conforme demanda e mediante autorização da Administração.

Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades de saúde, sempre que possível, ou em local apropriado do Prestador, quando houver necessidade de remoção do equipamento, observadas as condições de controle e registro definidas pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, sendo obrigatória a emissão de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido.

Os atendimentos deverão ocorrer em conformidade com os prazos estabelecidos pela Administração, considerando a criticidade dos equipamentos e a necessidade de continuidade dos serviços de saúde.

O item 11 – “PEÇAS” trata-se de valor estimativo anual, de caráter irredutível, reservado exclusivamente para a aquisição de peças, acessórios e componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos. Referido item possui natureza estimativa, não se tratando de itens efetivamente contratados ou registrados em quantidade certa e determinada, mas apenas de previsão de consumo, conforme a demanda.

A Administração não estará obrigada à utilização integral do valor estimado, ficando o pagamento condicionado à prévia autorização e à efetiva substituição das peças pelo Prestador, bem como à apresentação da respectiva nota fiscal de venda, devidamente atestada pelo fiscal competente.

As substituições de peças ocorrerão conforme a necessidade verificada, em quantidade suficiente para o adequado funcionamento dos equipamentos, observados o limite financeiro estabelecido para o item e as condições de garantia aplicáveis às peças substituídas.

O Prestador deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos à época da substituição, com o objetivo de comprovar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para pesquisa de preços, sendo que o valor a ser pago deverá corresponder ao menor valor entre os orçamentos apresentados e/ou apurados.

Compete ao Fiscal do contrato analisar os orçamentos apresentados, verificar a adequação dos custos e a necessidade da substituição das peças, acessórios ou demais materiais indicados pelo Prestador, cabendo-lhe autorizar, ou não, a execução dos serviços.

Além disso, a prestação dos serviços deverá contemplar:

- Atendimento sob demanda, mediante solicitação da contratante, observando-se prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências urgentes e de até 12 (doze) horas para não urgentes, bem como prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para não urgentes;
- Realização de manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma a ser definido pela contratante, com vistas a garantir o pleno funcionamento e a vida útil dos equipamentos;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e recomendações;
- Oferecer garantia dos serviços prestados e das peças fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução do serviço ou da substituição da peça;
- Disponibilização de profissionais qualificados e devidamente habilitados, incluindo responsável técnico com registro no conselho de classe competente, para emissão da ART quando exigido;
- Observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade e funcionamento de equipamentos de saúde;
- Manutenção de histórico de intervenções por equipamento, possibilitando o acompanhamento e controle pela contratante;
- Apoio técnico à equipe da contratante, quando necessário, para orientações quanto ao uso adequado e conservação dos equipamentos.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos usuários e profissionais, bem como a adequada conservação dos equipamentos utilizados nas unidades de atendimento.

O Prestador será integralmente responsável pela gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo recrutamento, seleção, capacitação e substituições em casos de faltas, férias ou afastamentos, bem como pelo fornecimento de uniformes, equipamentos e demais insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis à atividade.

Além disso, deverá prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, arcando com todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução contratual, zelando sempre pela eficiência, qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

9.1.18. Os serviços a serem executados, apresentam-se as seguintes definições:

Manutenção preventiva: Revisão geral dos equipamentos, compreendendo, entre outros: verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos, funcionamento geral, vedações, controle de temperatura, limpeza, lubrificação, testes e pequenos ajustes que não necessitem de troca de peças, com emissão de Laudo Técnico relatando o atual estado dos equipamentos. Indicação e/ou solicitação de troca de peças danificadas e/ou desgastadas que prejudiquem o perfeito funcionamento dos equipamentos, com emissão de Laudo Técnico justificando a necessidade.

Manutenção corretiva: Substituição de peças, realização de reparos e execução de todos os ajustes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

Inspeção técnica e calibração: A inspeção técnica tem por finalidade verificar se o equipamento está operando corretamente, enquanto a calibração visa assegurar que os parâmetros de medição estejam dentro dos limites de tolerância aceitáveis, conforme normas técnicas aplicáveis.

Instalação e desinstalação: montagem, instalação, desinstalação e ajustes de equipamentos novos ou usados/remanejados com autorização da contratante.

Qualificação técnica: realização da qualificação técnica dos equipamentos de conservação de vacinas, com emissão de Certificado de acordo com as normas da ANVISA.

9.1.19. **Quanto aos chamados para manutenção:**

- O Fornecedor deverá cumprir, rigorosamente, os prazos máximos de atendimento estabelecidos, quais sejam: (i) prazo de resposta de até 1 (uma) hora para ocorrências classificadas como urgentes e de até 12 (doze) horas para ocorrências não urgentes; e (ii) prazo de solução de até 12 (doze) horas para ocorrências urgentes e de até 48 (quarenta e oito) horas para ocorrências não urgentes, ambos contados a partir da formalização da solicitação pelo órgão demandante. Os prazos estabelecidos foram definidos com base na criticidade dos equipamentos e na necessidade de continuidade dos serviços de saúde, sendo compatíveis com a realidade de mercado para serviços dessa natureza.
- Os serviços serão prestados no local onde o equipamento encontrar-se instalado;
- Para fins de cumprimento dos prazos ora estipulados, a Contratada deverá dispor de estrutura operacional e logística compatível, inclusive quanto à localização de sua unidade ou base de apoio, de modo a assegurar o atendimento tempestivo das demandas, ficando vedada a alegação de impossibilidade de atendimento em razão de distância, deslocamento ou quaisquer limitações operacionais.
- Nos casos em que a manutenção não puder ser realizada no local e houver necessidade de remoção do equipamento para execução em ambiente externo ao Município, deverá ser formalizado, pelo servidor responsável, documento de saída do bem, contendo, no mínimo, a data da retirada, a previsão de retorno, a identificação detalhada do equipamento e a descrição de seu estado de conservação. Recomenda-se, ainda, o registro fotográfico das condições do equipamento no momento da retirada, como medida de resguardo para ambas as partes.
- O Fornecedor deverá apresentar no orçamento, a quantidade de horas técnicas estimadas para a realização do serviço/conserto.

9.2. Os itens poderão ser solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo desta Municipalidade, mediante prévia solicitação.

9.3. Os serviços que serão prestados deverão estar de acordo com as descrições do Anexo I, deste edital. Caso os itens apresentados estiverem em desacordo estes serão devolvidos aos fornecedores, para substituição, sem qualquer ônus ao Município ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.1. O recebimento dos itens será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.3.2. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de, inscrito sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exige a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de, inscrito sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da CONTRATADA.

- a) Agir de modo idôneo, observando os princípios da legalidade, moralidade e boa-fé na execução contratual;
- b) Executar os serviços com elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, utilizando mão de obra qualificada e devidamente habilitada.
- c) Substituir, quando necessário, peças por componentes novos, compatíveis com os equipamentos, originais ou homologados pelo fabricante, acompanhados de garantia;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução, incluindo hospedagem, mão de obra, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto. Não será devido à Administração qualquer pagamento adicional, reembolso ou indenização a esse título, sob qualquer hipótese.

- e) Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pela Contratante;
- f) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da Administração;
- g) Prestar os serviços conforme a demanda apresentada pela Contratante, incluindo todos os custos relacionados a deslocamentos, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução, sempre zelando pelo bom desempenho e pela qualidade da prestação dos serviços.
- h) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, garantindo acesso aos representantes da Administração;
- i) Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações de ajustes, correções ou esclarecimentos;
- j) Reconhecer que o recebimento dos serviços não exclui sua responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente constatados, devendo o Prestador providenciar a imediata correção de falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- k) Em caso de irregularidade nos itens ou em documentos fiscais, considerar o prazo de pagamento somente após a regularização;
- l) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e acessórias decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, realizando regularmente o pagamento de salários, INSS e FGTS, conforme CCT da categoria, mediante apresentação dos respectivos comprovantes ao Fundo Municipal de Saúde, quando exigido, sob pena de retenção;
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Arcar com quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, promovendo a devida reparação ou indenização, sem ônus à Administração;
- o) Emitir ART, RRT OU TRT, conforme o caso;
- p) Para serviços de calibração, deve possuir rastreabilidade a padrões reconhecidos, preferencialmente por meio de laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), quando aplicável.
- q) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- r) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme previsto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- s) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

18.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

18.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026**

18.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste, SC, ___ de _____ de 202__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO POR LOTE - SLO

CNPJ: 11.359.214/0001-75

Telefone: (49) 3344-8400

Rua Rui Barbosa, 291

CEP: 89990-000 - São Lourenço do Oeste SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 9/2026 - PE

Processo Administrativo: 13/2026

Data do 10/06/2026

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº Lote: 1 - Manutenção de equipamentos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor	Valor Total
1	100,000	h	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados na UPA com calibração e emissão de laudo técnico / ART.	_____	220,2700	22.027,00
2	30,000	h	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados na Fisioterapia com calibração e emissão de laudo técnico/ART.	_____	206,0000	6.180,00
3	40,000	h	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de câmaras de conservação de vacinas.	_____	220,2700	8.810,80
4	16,000	UND	Qualificação térmica e calibração das câmaras de conservação de vacinas com emissão de laudo técnico/ART	_____	585,0000	9.360,00
5	50,000	h	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e laboratoriais utilizados na UBS com calibração e emissão de laudo técnico/ART.	_____	177,5000	8.875,00
6	130,000	h	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com calibração e emissão de laudo técnico/ART.	_____	195,0000	25.350,00
7	25,000	h	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva de autoclaves, banho-maria, lavadoras ultrassônicas e seladoras, incluindo inspeção técnica, qualificação térmica, calibração e emissão de laudo técnico com ART.	_____	216,1600	5.404,00
8	60,000	h	Hora técnica para inspeção técnica, qualificação térmica e calibração, com emissão de laudo técnico das autoclaves, banho-maria, lavadora ultrassônica e seladoras/ART.	_____	450,0000	27.000,00
9	10,000	h	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de oftalmologia com calibração e emissão de laudo técnico/ART.	_____	202,5000	2.025,00
10	100,000	h	Instalação e desinstalação de equipamentos.	_____	246,9300	24.693,00
11	1,000	UND	Peças, acessórios e materiais para manutenção dos equipamentos, trata-se de valor estimativo anual e irredutível, reservado exclusivamente para a aquisição de peças, acessórios, componentes necessários à manutenção e ao conserto dos equipamentos.	_____	300.000,0000	300.000,00

Total Lote					439.724,80
Total Geral dos Lotes					439.724,80